Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 730/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3706/2014
PROTOCOLO	: 1488175
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaporã, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 15 de março de 2017, conforme a Deliberação AC00-2138/2017 (peça 46) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaporã, referente ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-2138/2017, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Itaporã interpôs Recurso Ordinário.

Posteriormente à petição recursal, o ex-prefeito de Itaporã recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na decisão recorrida (Deliberação AC00-2138/2017) com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

O Recurso Ordinário interposto pelo ex-prefeito de Itaporã, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, foi jugado por meio do Acórdão AC00-1417/2021, prolatado nos autos do TC/3706/2014/001, que reformou, parcialmente, a deliberação recorrida, declarando regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão de 2013 do supracitado órgão.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaporã, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-2138/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 53).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc